



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº 440, DE 14 MAIO DE 2024.

“Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, Exmo. Sr. Prefeito **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Vereador, para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025 e se finda em 31 de dezembro de 2028, é fixado em parcela única de R\$9.900,00 (nove mil e novecentos reais), que corresponde, nesta data a 30% (trinta por cento) do subsídio do Deputado Estadual vigente em 1º de janeiro de 2025.

§ 1º Não prejudicará o pagamento dos subsídios aos vereadores presentes, a não realização de sessões por falta de quórum e a ausência de matéria a ser votada.

§ 2º No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

Art. 2º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação.

Art. 3º Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – individualmente, para cada vereador, a 30% (trinta por cento) do que recebe, em espécie, o Deputado Estadual;

II – anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal a somatória de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto os decorrentes de:

I – receita de contribuições dos servidores destinada à constituição de fundos de reservas para custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e voltados a seus servidores;

II – operações de crédito;

III – receitas de alienação de bens móveis e imóveis;

IV – transferências oriundas da União ou dos Estados, através de convênios ou para realização de obras de manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo;

V – as compensações financeiras devidas e repassadas a título de royalties;

VI – recursos oriundos de fundos especiais.

Art. 5º Os subsídios de que trata esta Lei, poderão ser revistos anualmente, por lei específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição da República e na Lei Complementar Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 14 de Maio de 2024.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA
PREFEITO MUNICIPAL